



Governo do Estado de Mato Grosso  
**CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Processo nº 249947/2020**

**Interessado - Marcos Roberto Miyao**

**Relator - Fernando Ribeiro Teixeira - IESCBAP**

**Advogados - Ciro Brüning – OAB/PR 20.336 – Ozana B. Gusmão – OAB/MT 4.062**

**3ª Junta de Julgamento de Recursos**

**Data do julgamento – 30/07/2024**

**Acórdão nº 396/2024**

Auto de Infração nº 20203069 de 02/07/2020. Termo de Embargo/Interdição nº 20204056 de 02/07/2020. Por destruir no ano de 2020, a corte raso, 195,0449 hectares de vegetação de floresta ou qualquer tipo de vegetação nativa objeto de especial preservação (Bioma Amazônico), sem autorização ou licença nativa da autoridade ambiental competente; por portar em floresta ou demais formas de vegetação, motosserra sem licença ou registro da autoridade ambiental competente. Ambos estão de acordo com Relatório Técnico nº 149/1ªCIAPMPA/BPMPA/2020. Decisão Administrativa nº 1268/SGPA/SEMA/2022, homologada em 04/04/2022, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 978.224,50 (novecentos e setenta e oito mil, duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), com fulcro nos artigos 50 e 57, ambos do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção de embargo. Requereu o Recorrente, o reconhecimento de sua ilegitimidade passiva e/ou reforma da decisão administrativa, devido ausência de negligência ou dolo legalmente exigido. Voto do Relator: manteve a multa aplicada pelo auto de infração. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto do relator para julgar improcedente o recurso interposto e manter, integralmente, a Decisão Administrativa nº 1268/SGPA/SEMA/2022, perfazendo contra o autuado a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 978.224,50 (novecentos e setenta e oito mil, duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), com fulcro nos artigos 50 e 57, ambos do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção de embargo. Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Marcus Vinícius Gregório Mundin**

Representante da AMM

**Danilo Manfrin Duarte Bezerra**

Representante dos GUARDIÕES DA TERRA

**Eduardo Ostelony Alves dos Santos**

Representante do FETRATUH

**Anderson Martins Lombardi**

Representante da SEDEC

**Edilberto Gonçalves de Souza**

Representante da FETIEMT

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Representante da IESCBAP

**Daniel Monteiro da Silva**

Representante do GPA

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Presidente da 3ª J.J.R.